



LEI NÚMERO 4352 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autógrafo n.º 83/2020, Projeto de Lei n.º 109/2020, Vereador Claudnei Xavier)

Acrescenta dispositivos legais na Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do Município.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso IV no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do município, com os seguintes dispositivos legais, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)”

“VI - Sistema de Fiscalização e Recebimento de Obras - SFRO. ”

Art. 2º Fica acrescentado Inciso III e alíneas a b, c e d no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do município, com os seguintes dispositivos legais, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)”

“III - O Controle Interno regulamentará por intermédio de Instrução Normativa, o Sistema de Fiscalização e Recebimento de Obras, com as prerrogativas para fiscalização e recebimento de obras públicas;

a) à atuação na área da engenharia requer a presença de profissionais, devidamente habilitados pelo CREA, em face da especialização requerida para o exercício pretendido no inciso III;

b) a equipe mínima para o exercício dessa função deve ser formada por 01 (um) engenheiro ou arquiteto e 01 (um) técnico em edificações, devendo esta equipe ser majorada em função da necessidade específica da prefeitura;

c) terá designação em ato próprio pelo Prefeito, com atribuição de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, que no caso de obras e serviços de engenharia, deverá ser respeitadas as atribuições de cada profissional de engenharia, arquitetura, tecnólogos e técnicos, conforme os dispostos pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura).

d) o profissional de fiscalização terá a competência de supervisionar, e verificar a correta execução e qualidade dos serviços, atestar medições, solicitar da contratada a aprovação técnica de alterações e justificativas para os aditamentos do contrato, dentre outras medidas necessárias para fiscalização e recebimento de obras.”

Art. 3º Fica acrescentado “texto” no final do Inciso II do Art. 12 da Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do município, com os seguintes dispositivos legais, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Lei nº 4352/2020

“Art. 12. (...)”

“II - (...) e *Engenharia ou Arquitetura.*”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de dezembro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (18/12/2020) JORNAL “Diário do Litoral”
Edição nº 5817– ANO: XXII

PUBLICAÇÃO
Lei 4352/2020

	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA <small>Estado de São Paulo - Município de Ubatuba</small>
Lei nº 4352, 16/12/2020	
Ementa: Acrescenta dispositivos legais na Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do Município.	
Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/	
Diretoria Geral do Processo Legislativo e Normativo	